



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de João Monlevade

Parecer nº 5/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0004725/2024-80

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fusão Ligas Comércio e Indústria Ltda	CNPJ: 05.620.585/0001-66
Endereço: Avenida B, nº 201, BR 381, KM 337, Distrito Industrial	Bairro: Cruzeiro Celeste
Município: João Monlevade	UF: MG
Telefone: (31) 99797-6265	CEP: 35931-349
E-mail: licenciamento@ecotopambiental.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Holding Ebenezer Ltda	CNPJ: 31.497.989/0001-14
Endereço: Rua São José, s/nº	Bairro: zona rural
Município: Rio Piracicaba	UF: MG
Telefone: (31) 99797-6265	CEP: 35940-000
E-mail: licenciamento@ecotopambiental.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Horto Monlevade	Área Total (ha): 60,00
Registro nº: Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Bens Imóveis	Município/UF: João Monlevade / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136207-A18F.7861.84AB.4509.8515.9BC0.E049.BCA7	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	1,60	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	1,60	ha	23K	696.175	7.802.175

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura	galpão	1,60

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo	não se aplica	1,60

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	nativa	20,3925	m ³
madeira	plantada	350,545	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/02/2023

Data da vistoria: análise remota

Data de solicitação de informações complementares: 11/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 12/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 11/03/2024

2. OBJETIVO

Emissão de AIA corretiva para a regularização da supressão de 1,60 hectares de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção (1,60 hectares) está inserida no imóvel rural denominado Horto Monlevade, localizado em João Monlevade, com área total de 60 hectares (03 módulos), pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136207-A18F.7861.84AB.4509.8515.9BC0.E049.BCA7

- Área total: 60,00 ha

- Área de reserva legal: 12,0085 ha

- Área de preservação permanente: 3,8780 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 55,1981 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 12,0085 ha

() A área está em recuperação: 0,0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel: 2,0850 ha

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade: 9,9235 ha

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos, sendo 02 no imóvel Horto Monlevade e 01 no imóvel Fazenda Mato Grosso.

- Parecer sobre o CAR:

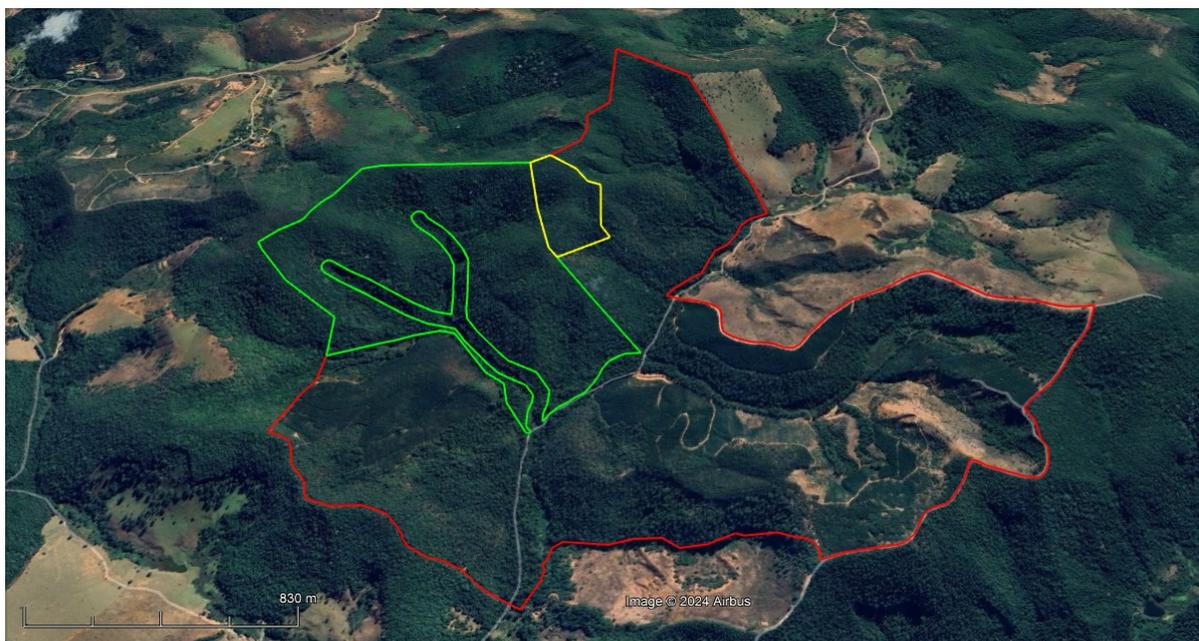
Considerando que o imóvel Horto Monlevade foi adquirido aos 23 de julho de 2019, sendo os 60 hectares, parte a ser desmembrada da área total de 5.683,62 hectares, conforme previsto na legislação vigente é obrigatório o percentual mínimo dos 20% para composição da reserva florestal legal. Assim sendo, a proprietária Holding Ebenezer Ltda optou pelo cadastramento da área equivalente (9,9235 ha) em outro imóvel de sua titularidade, a Fazenda Mato Grosso (CAR: MG-3106002-A4FD.23A8.7057.4B66.884E.B310.524E.CD77), localizada no município de Bela Vista de Minas, também pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

A reserva florestal legal do imóvel Horto Monlevade, objeto de regularização da área intervinda, é composta por 03 fragmentos; sendo 02 demarcados no próprio imóvel e outro demarcado no imóvel Fazenda Mato Grosso, de mesma titularidade. Os fragmentos de mata nativa em áreas de preservação permanente, NÃO foram inclusos no computo da área total dos 12,0085 ha; que atendem ao percentual dos 20%, exigidos por Lei. A reserva florestal do imóvel Horto Monlevade é toda composta por vegetação nativa preservada, cumprindo assim, as suas funções ambientais.



O contorno vermelho está delimitando a área total dos 60ha, do imóvel Horto Monlevade. Os contornos em verde estão delimitando os fragmentos de reserva legal (2,0850 ha) propostos no CAR.

A reserva florestal legal da Fazenda Mato Grosso, imóvel de mesma titularidade, é composta por 02 fragmentos; sendo o maior, com área de 81,00 ha, já averbados na matrícula, para compor o percentual mínimo dos 20%, exigidos por Lei, do próprio imóvel. O outro fragmento, com área de 9,9235 ha são propostos para compensar a reserva florestal legal do imóvel Horto Monlevade. Os fragmentos de mata nativa em áreas de preservação permanente, NÃO foram inclusos no computo da área total dos 90,9235 ha. Toda a área demarcada como reserva florestal legal no imóvel Fazenda Mato Grosso é composta por vegetação nativa preservada, que também cumpri com as suas funções ambientais.



O contorno vermelho está delimitando a área total dos 400,9750ha, do imóvel Fazenda Mato Grosso. O contorno em verde está delimitando o fragmento de reserva legal (81,00 ha) já averbados na matrícula do imóvel. O contorno em amarelo está

delimitando o fragmento de reserva legal (9,9235 ha) propostos no CAR, para compensação da reserva legal do imóvel Horto Monlevade.

Aprovado a localização da Reserva legal, do imóvel HORTO MONLEVADE, sendo duas poligonais no imóvel matriz e uma poligonal no imóvel RECEPTOR, ancorado no Art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132/2022, e em observância ao previsto no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e nos demais requisitos e disposições desta resolução conjunta.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Lavrou-se o Auto de Infração nº: 319675/2023, aos 07/08/2023, com a seguinte narrativa:

(...) “No âmbito da análise do Processo Administrativo SLA 4073/2022, constatou que no ano de 2012 foi realizado o corte de Eucalipto no interior da ADA do empreendimento, todavia, ao longo dos anos subsequentes ao corte do Eucalipto não se deu prosseguimento na condução do talhão para a realização do próximo corte. De igual maneira, não foi realizado o devido manejo da área de forma a não se permitir que a regeneração natural ocorresse. Dessa forma, a área na qual anteriormente era recoberta por plantio de eucalipto, se desenvolveu de maneira a possibilitar o crescimento de sub-bosque nativo. Sendo assim, constatou que no ano de 2020 foi realizada intervenção na área, sendo retirada toda vegetação (exótica e nativa) ali presente. E já nas imagens dos últimos dois anos (2022 e 2023), é possível visualizar que na ADA, foram implantadas estruturas, inclusive o galpão que será utilizado no empreendimento FUSAO LIGAS COM. E IND. LTDA. Dessa forma, tem-se que o empreendimento promoveu intervenção ambiental em uma área de 1,6ha, através da supressão da vegetação nativa em floresta estacional semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, sem a devida autorização do órgão ambiental competente.” (...)

Logo, o empreendedor REQUER a emissão de AIA corretiva para a regularização da supressão de 1,60 hectares de maciço florestal de origem plantada, com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: DAE 1401328584020, no valor de R\$665,24, quitado aos 04/01/2024;

Taxa florestal: Lenha (nativa): DAE 2901327849168, no valor de R\$287,60, quitado aos 26/12/2023 e (DAE COMPLEMENTAR 2901328582319, no valor de R\$13,86, quitado aos 04/01/2024; Madeira (plantada): DAE 2901327845693, no valor de R\$1.906,92, quitado aos 26/12/2023 e (DAE COMPLEMENTAR 2901328580332, no valor de R\$91,92, quitado aos 04/01/2024;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130934

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: não classificada no IDE SISEMA;
- Prioridade para conservação da flora: não classificada no IDE SISEMA;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada no IDE SISEMA;
- Unidade de conservação: não classificadas no IDE SISEMA;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não classificada no IDE SISEMA;
- Outras restrições: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificado
- Atividades licenciadas: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificado
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Certificado LAS/RAS nº 19 - Processo: 00745/2004/003/2016

4.3 Vistoria realizada: análise remota

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a declividade verificada no imóvel Horto Monlevade é variada entre o relevo ondulado, forte ondulado (maior ocorrência) e o montanhoso. Já a área de intervenção possui relevo variando a declividade entre suave ondulado a plano.
- Solo: o solo predominante na ADA do empreendimento é o latossolo vermelho-amarelo.

- **Hidrografia:** O município de João Monlevade está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub bacia do Rio Piracicaba, sob a gestão do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba - DO2.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O uso do solo predominante na região é o reflorestamento do eucalipto, ainda ocorrem áreas de campos antrópicos e pastagem. As áreas de mata mais preservadas ocorrem ao norte da área ocupada pela empresa e a oeste destacam-se os fragmentos de mata ciliar que ocorrem ao longo dos afluentes do rio Piracicaba e ao longo de seu próprio leito em alguns trechos. Em função dos fatores climáticos regionais, assim como, da cobertura florestal possuir de 20 a 50% de suas árvores caducifólias no conjunto florestal, regionalmente esta tipologia é definida como sendo de floresta estacional semidecidual.

- **Fauna:** Está presente a entomofauna, que representa o grupo dos invertebrados, os quais são bastante heterogêneos e abundantes, sendo representados, principalmente, pelas mariposas, borboletas e abelhas. Outro grupo presente é a herpetofauna, que representa os anfíbios e répteis. Com relação aos répteis, destaque para as serpentes (Jararaca - Bothrops spp; Cascavel - Crotalus durissus; Caninana - Spilotes pullatus; e Cobra verde - Liophis typhlus) e algumas espécies de lagartos, os menores conhecidos na região como calangos e os maiores como teiú ou tiú. São espécies ovíparas, diurnas, terrestres e solitárias. A avifauna é outro grupo presente, que representa significativa importância na quantidade de espécimes observadas. Algumas espécies comuns a toda região e que foram observadas nos arredores do imóvel são: rolinha (Columbina sp.); trugal (Patagioenas speciosa); sabiá (Turdus spp.), canário-da-terra (Sicalis flaveola), bem-te-vi (Pitangus sulphuratus), pardal (Passer spp.), tiziu (Volatinia jacarina), saracura ou saracurinha (Aramides cajaneus), jacu-açu (Penelope obscura), fogo-apagou (Columbina squammata), anu-preto (Crotophaga ani), anu-branco (Guira guira).

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A empresa Fusão Ligas Comércio e Indústria Ltda, sediada no distrito industrial do município de João Monlevade, efetuou supressão de cobertura florestal de eucalipto com sub-bosque nativo sem autorização do órgão competente, em uma área de 1,60 ha, sendo lavrado o auto de infração 319675/2023 (82064636). O requerente emitiu documento de renúncia de impetrar recursos administrativos e judiciais (82064639):

"Venho através deste, desistir/renunciar de interpor impugnações, defesas, recursos ou quaisquer outros questionamentos, renunciando ao direito sobre o qual se funda, tanto na esfera judicial quanto na esfera administrativa. Reconhecendo/confessando extrajudicial, de forma irrevogável e irretratável o crédito estadual não tributário e as penalidades inicialmente aplicadas no auto de infração nº 319675/2033, de 07/08/2023, lavrado com fundamento no Decreto 47.383/18."

Observa-se no SEI (82064641) a quitação total do DAE referente ao auto de infração 319675/2023 emitido para o requente. Os relatos acima, desistência de interpor recursos administrativo ou judicial e quitação total do auto de infração, atende aos quesitos do artigo 13, do DECRETO ESTADUAL 47.749/2019, possibilitando ao infrator de requerer a Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva.

O artigo 12, do DECRETO ESTADUAL 47.749/2019, descreve condições cumulativas para serem atendidas ao requerente de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, veja a norma e os cumprimentos pelo requerente:

"I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;"

- O PIA apresentou o inventário quantitativo do rendimento volumoso nativo em área adjacente à suprimida, conforme observado no item 5.2.2.6.2, página 29 (eletrônica), com volume total de 20,39 m³ de lenha nativa.
- O item 5.3.3.2 do PIA, página 31 (eletrônica), relata um volume total de 350,54 m³ de lenha de eucalipto.

"II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;"

O solo estava antropizado com plantio de eucaliptos, não sendo exercida as devidas manutenções silviculturais, conseqüentemente, o

desenvolvimento de espécies nativas arbóreas gerando o sub-bosque nativo. Conforme levantamento apresentados, não ocorreu espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei.

~~III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018; (Inciso revogado pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)~~

~~IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.~~

Observou-se a quitação da reposição florestal no SEI (82064650).

Portanto, conforme resultados das análises descritas acima, salienta-se que o requerente cumpriu os artigos 12 e 13 do DECRETO ESTADUAL 47.749/2019 para requerimento de AIA CORRETIVA.

Veja os parâmetros mensuráveis do artigo 3º do DECRETO 47.749:

1) Primeira de parâmetros (artigo 3º DECRETO 47.749), relativa à razão nativo/eucalipto:

*"§ 1º – A supressão de sub-bosque nativo, em área com florestas plantadas, **será passível de autorização somente** quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um), sendo, 5 m³/ha (cinco metros cúbicos por hectare) de espécie plantada para 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare) de espécies nativas."*

O artigo 3º do DECRETO 47.749/2019, regulamenta relações volumétrica, sendo passível autorização somente quando a relação matemática entre o volume de material lenhoso de florestal plantada em relação ao sob-bosque nativo apresentar razão igual ou inferior a 5:1, ou seja, quando o volume de nativo for inferior a 20% do volume de lenha de florestal plantada.

Conforme resultados apresentados ocorreu o volume de essências nativas foi 20,39 m³ de lenha e 350,54 m³ de lenha de eucalipto, apresentando 5,81 % de rendimento volumétrico nativo em relação ao rendimento de volumétrico de eucalipto, dentro da faixa passível de emissão de autorização.

2) Segundo parâmetro (artigo 3º DECRETO 47.749), relativo à área basal/ha:

"§ 2º – No Bioma Mata Atlântica, a supressão de sub-bosque nativo não poderá ser autorizada nos casos em que o inventário do sub-bosque nativo apresente área basal superior a 10m²/ha (dez metros quadrados por hectare), devendo a colheita da espécie plantada ser autorizada na forma de manejo sustentável"

Observando o quadro da página 28 do PIA, a coluna "G", representa a área basal/ha do sub-bosque nativo, apresentado 3,22 m²/ha.

Conclui-se que a razão de volume nativo/volume de eucalipto está abaixo de 20% e a área basa/ha abaixo 10 m²/ha, enquadrando nos parâmetros matemáticos passível de emissão de autorização para supressão do sub-bosque.

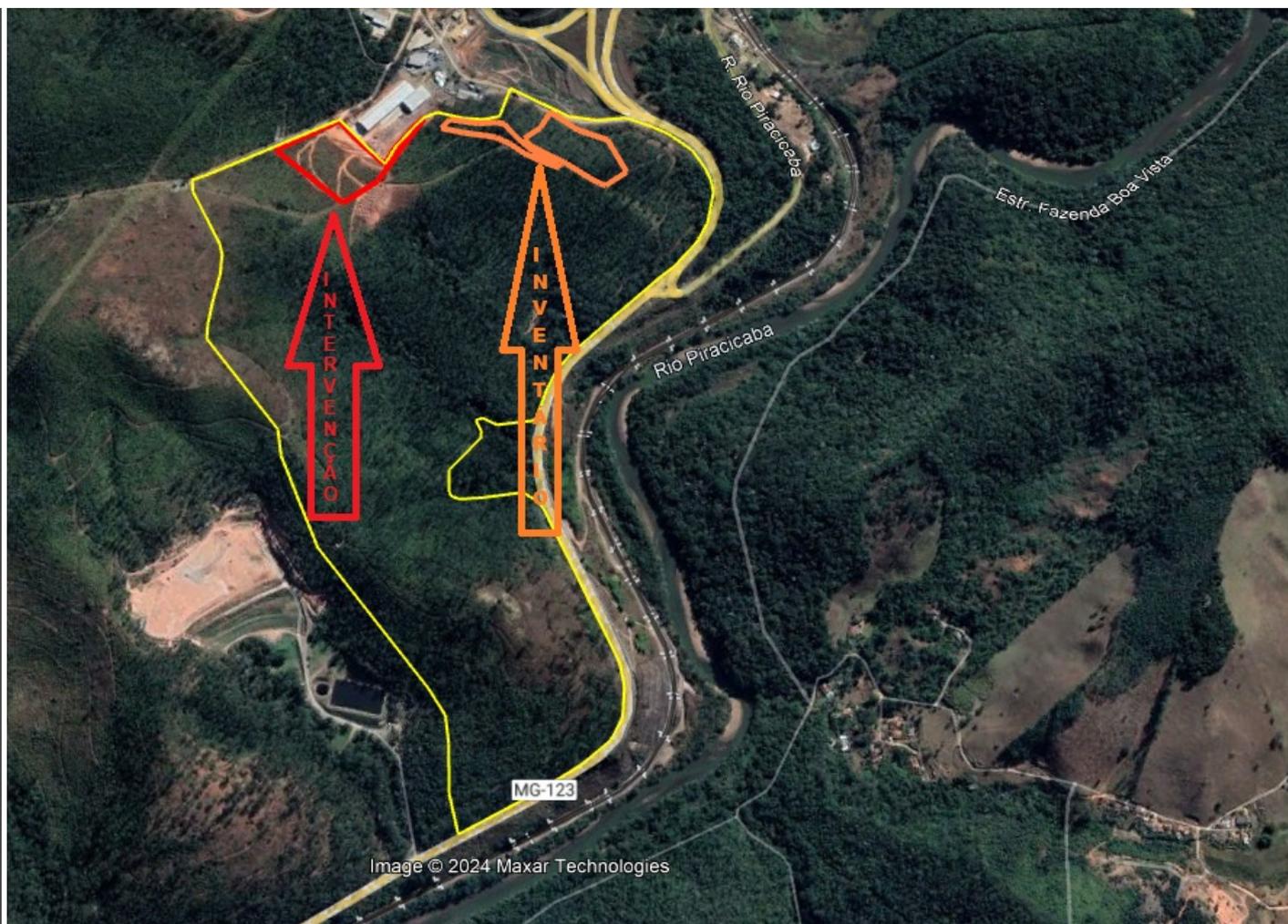


Ilustração da área intervinda e área testemunho do inventário de eucalipto e essências nativas arbóreas.

Conforme página 34 do PIA, a florística estudada nas parcelas testemunhas não apresentaram espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por lei, veja:

5.5.7. Listagem das espécies vegetais:

Nome Científico	Nome Comum	Família	Grupo ecológico	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?	Grau de vulnerabilidade
Nativa Morta	Nativa Morta	Nativa Morta	-	Não	-
<i>Vernonia polysphaera</i>	Assa pelxe	Asteraceae	Pioneira	Não	-
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Pau jacaré	Fabaceae	Pioneira	Não	-
NI	NI	NI	-	Não	-
<i>Luehea grandiflora</i>	Açoita cavalo	Malvaceae	Secundária inicial	Não	-
<i>Xylopia sericea</i>	Pindaíba	Annonaceae	Secundária	Não	-
<i>Myrciaria floribunda</i>	Goiabeira vermelha brava	Myrtaceae	Pioneira	Não	-
<i>Tibouchina candolleana</i>	Quaresmeira	Melastomataceae	Secundária inicial	Não	-
<i>Roupala brasiliensis</i>	Carne de vaca	Proteaceae	Secundária inicial	Não	-
<i>Syagrus</i> sp.	Coqueiro	Palmae	Pioneira	Não	-
<i>Erythroxylum</i> sp.	Pimentinha	Erythroxylaceae	Pioneira	Não	-
<i>Vochysia tucanorum</i>	Pau de tucano	Vochysiaceae	Pioneira	Não	-
<i>Vismia brasiliensis</i>	Ruão	Hypericaceae	Secundária	Não	-
<i>Jacaranda</i> sp.	Carobinha	Bignoniaceae	Secundária	Não	-

A página 26 do PIA, o responsável técnico relata que o extrato de essências nativas apresentava estágio inicial de sucessão ecológica, veja o quadro apresentado na página 27 do PIA, veja;

FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL, FLORESTA OMBROFILA DENSA E FLORESTA OMBROFILA MISTA						
Estratificação	Ausente	(X)	Dossel e sub-bosque	()	Dossel, subdossel e sub-bosque	()
Altura	Até 5 m	(X)	Entre 5 e 12 metros	()	Maior que 12 metros	()
Média de DAP	Até 10 cm	(X)	Entre 10 e 20 cm	()	Maior que 20 cm	()
Espécies pioneiras	Alta frequência	(X)	Média frequência	()	Baixa frequência	()
Indivíduos arbóreos	Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas (paliteiro)	(X)	Predominância de espécies arbóreas	()	Predominância de espécies arbóreas com ocorrência frequente de árvores emergentes	()
Cipós e arbustos	Ausente ()		Alta frequência	()	Média frequência e presença marcante de cipós	(X)
Epífitas	Ausente (X)		Baixa diversidade e frequência	()	Média diversidade e frequência	()
Serapilheira	Ausente ()		Fina e pouco decomposta	(X)	Presente com espessura variando ao longo do ano	()
Trepadeiras	Ausente ()		Herbáceas	(X)	Herbáceas ou lenhosas	()

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **AIA CORRETIVA** em uma área de 1,60 ha de floresta plantada de eucalipto com sub-bosque nativo, localizada na propriedade HORTO MONLEVADE (Distrito Industrial), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, a quem submeteremos para análise e decisão. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

() COPAM/URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Osman Gomes de Araújo Filho**
 MASP: **955062-5**

Não se aplica.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL



Documento de Reposição Florestal, por **Osman Gomes de Araújo Filho**, em 13/03/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Valor do pagamento a conta de arrecadação de reposição florestal: **DAE 1500551279336, no valor de R\$5.883,48, quitado em 13/03/2024.**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83722694** e o código CRC **9E5FBD49**.

de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Referência: Processo nº 2100.01.0004725/2024-80

SEI nº 83722694

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.